

Proc. 10.373 - 43

1944

OJT-174-44
GA/ICB

regularmente provada e falta grave, autoriza-se a demissão do empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o legário
lala interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho nacional do Trabalho da 4a. Região, que, julgando procedente o
inquérito administrativo instaurado pela firma Arrozeira Brasil
leira Ltda. contra o recorrente, autorizou a sua demissão dos
serviços daquela firma:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi
interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que o fato de se ter o
recorrente utilizado o veículo de propriedade da recorrida sem
prévia autorização, é fato culposo muito grave, que foi evidentemente
provada no inquérito instaurado a respeito;

CONSIDERANDO, que, nesse caso concreto, nenhuma re
forma se impõe à decisão recorrida, que bem apreciou e julgou
a matéria nos autos, autorizando a empresa a dispensar o reco
rrente dos seus serviços.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-
nimidade, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de
meritis, por maioria de votos, vencido o relator, negar-lhe pro-
vimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944

a) Cesar Farinha

Presidente

a) Marcelo das Neves

Relator ad-hoc

a) Corval Lacerda

Procurador

"Diário da Justiça" em 6/5/44.